**Lei n.º 1642/2019**

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MOEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O povo do Município de Moema/MG, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

 **Art. 1º** - Considerando o disposto na Lei Municipal n.º 1607, de 05 de julho de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2019), fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar abertura de um Crédito Adicional Suplementar por superávit financeiro no orçamento municipal vigente em favor da Autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Moema no valor de R$134.442,72 (cento e trinta e quatro mil quatrocentos e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

 03 01 17 512 0019 4.002 – Operação e manutenção do sistema de água

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| CONTA |  | DR | FONTE | VALOR |
| 339039 | Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica | 200 |  | 86.000,00 |

03 01 17 512 0019 4.002- Operação e manutenção do Sistema de Água

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| CONTA |  | DR | FONTE | VALOR |
| 449052 | Equipamentos e material permanente | 200 |  | 48.442,72 |

|  |
| --- |
| TOTAL: R$134.442,72 (cento e trinta e quatro mil quatrocentos e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos) |

 **Art. 2º** - Para cobertura das despesas decorrentes da abertura do Crédito Adicional Suplementar criado pela presente Lei serão utilizados os recursos do superávit financeiro no valor de R$134.442,72 (cento e trinta e quatro mil quatrocentos e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos), decorrentes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior da Autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Moema, observadas ainda as disposições legais contidas no artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/1964 e artigo 8º da Lei Complementar n.º 101/2000.

 **Art. 3º -** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao remanejamento necessário para atender à execução da presente lei mediante a expedição dos respectivos decretos.

Parágrafo único: Havendo necessidade, observado o limite de até 20% (vinte porcento), poderá o Chefe do Poder Executivo proceder ao remanejamento necessário entre as dotações orçamentárias previstas no artigo 1º desta lei, mediante a expedição dos respectivos decretos.

 **Art. 4º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 **Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Moema/MG, 18 de setembro de 2019.

*Julvan Rezende Araújo Lacerda*

*Prefeito Municipal*